

Ano 13 Nº 3441

Divulgação sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Página 216

Publicação segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Tangará da Serra - MT, ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.628/2024

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o instituído o Programa de Empreendedorismo e Educação Financeira, no ensino fundamental da rede municipal do ensino.

Art. 2º. O Programa Empreendedorismo e educação financeira terá como objetivos:

I - Criar eventos anuais, para promover o debate junto à comunidade escolar de cada unidade, buscando promover o debate e conhecimento do tema nas escolas municipais de Tapurah;

II - Fortalecer campanhas que promovam um conhecimento sobre empreendedorismo e educação financeira aos alunos do município, buscando a devida orientação;

III - Promover o debate sobre o empreendedorismo e educação financeira;

IV - Incentivar o comércio e empresas locais para adesão ao programa jovem aprendiz para inserção do jovem no mercado de trabalho aplicando o conhecimento apreendido durante o programa previsto nesta lei;

V - Incentivar os alunos a participarem de programas do jovem aprendiz.

Art. 3º. Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Parágrafo Único. Poderão fazer parte deste programa os seguintes preceitos, no âmbito da educação municipal:

I - Ensino de noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;

II - Ensino de identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III - orientação e educação financeira;

IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V - construção de conhecimentos em economia familiar;

VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal; e

VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º. O Programa Empreendedorismo e Educação Financeira na rede municipal de ensino de Tapurah ora instituído passa a integrar o calendário letivo das unidades escolares bem como o calendário oficial de eventos do município de Tapurah.

§1º. Poderá ser promovido a cada semestre do ano eventos em conjunto com unidades escolares para seminários, congressos, palestras sobre o tema para debate e conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino.

§2º. A execução, bem como a organização do evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e demais setores competentes juntamente com as unidades de ensino municipais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto todas as ações que se fizerem necessárias para a normatização do Programa de Empreendedorismo e Educação Financeira na Rede Municipal de Ensino, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.629/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH COM A INSTITUIÇÃO CLUBE DA TERCEIRA IDADE - ALEGRIA DE VIVER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.